

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 DIVISÃO DE COMPRAS  
 Protocolo 139.938/2014

ITEM	RAZÃO SOCIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PSI Testes Psicológicos e Pedagógicos		Racional Comércio de Material Didático Ltda		Sapiens Instituto de psicologia	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
01	NOME FANTASIA								
	FONE								
	E-MAIL								
	CONTATO								
		Produto: B:P- Bateria Fatorial de Personalidade – Editora: Casa do Psicólogo. Composição: 01 Manual, 05 cadernos de aplicação, 01 bloco de respostas e 05 protocolos de apuração. Autoria: Carlos Henrique da Silva Nunes; Claudio Simon Hutz; Maiana Farias de Oliveira Nunes.	03 Kits	R\$ 328,71	R\$ 986,13	R\$ 328,71	R\$ 986,13	R\$ 328,71	R\$ 986,13
		Produto: EFN- Escala Fatorial de Ajustamento Emocional / Neuroticismo – Editora: Casa do Psicólogo. Composição: 01 manual, 05 cadernos de aplicação, 01 bloco de respostas, 04 crivos de apuração. Autoria: Claudio S. Hutz; Carlos Henrique da Silva Nunes.	06 Blocos Protocolo de Resposta	R\$ 32,81	R\$ 196,86	R\$ 32,81	R\$ 196,86	R\$ 32,81	R\$ 196,86
02		Produto: EFN- Escala Fatorial de Ajustamento Emocional / Neuroticismo – Editora: Casa do Psicólogo. Composição: 01 manual, 05 cadernos de aplicação, 01 bloco de respostas, 04 crivos de apuração. Autoria: Claudio S. Hutz; Carlos Henrique da Silva Nunes.	03 Kits	R\$ 109,24	R\$ 327,72	R\$ 109,24	R\$ 327,72	R\$ 109,24	R\$ 327,72
		Produto: IHS – Inventário de Habilidades Sociais – Editora: Casa do Psicólogo Composição: 01 manual, 02 cadernos de aplicação, 01 bloco de apuração Feminino, 01 bloco de apuração Masculino, 01 bloco de respostas e 01 crivo de pontuação. Autoria: Zilda A. P. Del Prette; Almir Del Prette.	06 Blocos de Resposta	R\$ 29,52	R\$ 177,12	R\$ 29,52	R\$ 177,12	R\$ 29,52	R\$ 177,12
			03 Kits	R\$ 176,16	R\$ 528,48	R\$ 176,16	R\$ 528,48	R\$ 176,16	R\$ 528,48
03		Composição: 01 manual, 02 cadernos de aplicação, 01 bloco de apuração Feminino, 01 bloco de apuração Masculino, 01 bloco de respostas e 01 crivo de pontuação. Autoria: Zilda A. P. Del Prette; Almir Del Prette.	06 Blocos de apuração feminino	R\$ 39,37	R\$ 236,22	R\$ 39,37	R\$ 236,22	R\$ 39,37	R\$ 236,22
			06 Blocos de apuração masculino	R\$ 39,37	R\$ 236,22	R\$ 39,37	R\$ 236,22	R\$ 39,37	R\$ 236,22
			06 Blocos de Resposta	R\$ 29,52	R\$ 177,12	R\$ 29,52	R\$ 177,12	R\$ 29,52	R\$ 177,12
TOTAL				R\$	2.865,87	R\$	2.865,87	R\$	2.865,87

Curitiba, 07 de outubro de 2014

Thaís Peranka

Estagiária da Seção de Processamento de Compras

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
 Fls. 223  
 Divisão de Compras

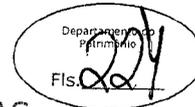


Estado do Paraná



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS



PROTOCOLO Nº 139.938/2014

Informação n.º 176/2014-SPC/DC/DP

Senhora Chefa de Divisão

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de cotação de preços para a Aquisição de Kit de Testes Psicológicos, relacionados no item 4.1 do Termo de Referência fls. 23 e verso para a Seção de Psicologia do CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL (PROPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 110/2014 – publicada conforme comprovante de fls. 183) às empresas arroladas às fls. 184, cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente.

As definições que embasaram a cotação de preços foram encaminhadas pelo setor requisitante fls. 03, cujo Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições, conforme fls. 23 *usque* 25, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

Ressalto que a cotação da empresa SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA M.E, de fls. 04, coletada pelo setor requisitante, foi formalizada por esta Seção conforme fls. 211 *usque* 212.

Para realização do processamento, nas rotinas internas desta Seção, o presente expediente foi distribuído para THAYS DRANKA o qual efetuou toda a instrução documental, elaborando a informação e subscrevendo esta.

No tocante à prova de regularidade fiscal das empresas constantes no quadro comparativo de preços (fls. 223) informo que foram juntadas as Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Informo ainda que foram juntadas as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e as Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipais das empresas que apresentaram o menor valor total, e que as referidas não se encontram arroladas na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar.



Estado do Paraná



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE COMPRAS  
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

PROCOLO Nº 139.938/2014

Informo que as cotações encaminhadas pelas Empresas PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS fls. 186 *usque* 187, RACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA fls. 199 usque 200 e verso e SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA fls. 212, apresentaram o mesmo valor de cotação, tanto no valor unitário de cada item, como no valor total, uma vez que se trata de valor tabelado pelo fabricante CASA DO PSICÓLOGO/ EMPRESA PEARSON, cujo valor total ficou em R\$ 2.865,87 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Tal situação ocorreu em razão dessas empresas serem as únicas autorizadas para a distribuição dos produtos solicitados neste expediente para o Estado do Paraná, não podendo participar e comercializar tais produtos em outro Estado da Federação, conforme Carta de Distribuição fornecida pela CASAPSI LIVRARIA E EDITORA GRÁFICA LTDA, e juntada as fls. 48, 62 e 83.

Consigno que as propostas apresentadas estão de acordo com as exigências presentes na carta-proposta de cotação de preços pertencentes às empresas relacionadas e que referidas empresas não se encontram arroladas na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar, conforme os comprovantes gerados pelo Sistema Hermes deste Tribunal, pelo Portal da Transparência do Governo Federal e pelo portal de Gestão de Materiais e Serviços do Governo Estadual.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento do presente expediente à Assessoria Jurídica deste Departamento, para análise e manifestação.

Em 07 de outubro de 2014.

Thays Dranka  
Estagiária da Seção de  
Processamento de Compras

- I - Visto;  
II - De acordo;  
III - À Chefe da Divisão de Compras para análise.

Bel. Juarez Neckel dos Santos  
Oficial Judiciário  
Seção de Processamento de Compras

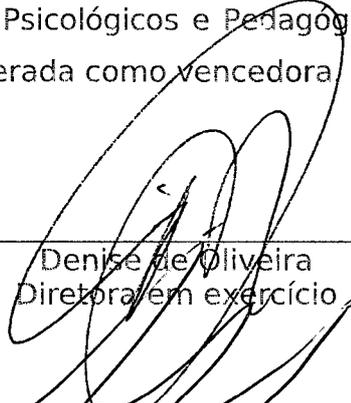
*De acordo.  
Encaminhar - re.  
Em 07/10/2014*

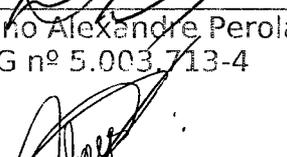
ATA DE SORTEIO PARA DESEMPATE

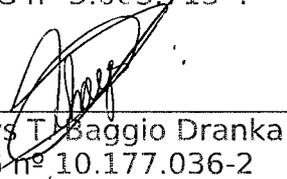


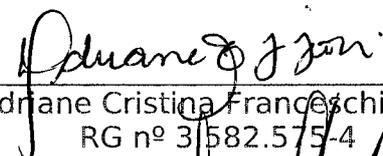
Aos 07 dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (07/10/2014), às 17:25 horas, na sala da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, sito na Alvaro Ramos, nº 157, bairro Centro Cívico, nesta Capital, presentes a Diretora do Departamento do Patrimônio em exercício, Denise de Oliveira, a Chefe da Divisão de Compras Sr.ª Adriane Cristina Franceschi Fiori, os servidores Luciano Alexandre Perola, Juares Neckel dos Santos e a estagiaria, Thays T. Baggio Dranka, para proceder ao sorteio tendo em vista o empate nos preços ofertados face ao preço tabelado dos produtos cotados, pelas empresas: PSI Testes Psicológicos e Pedagógicos Ltda. - EPP, Racional Comércio de Material Didático Ltda. e Sapiens Instituto de Psicologia - EPP.

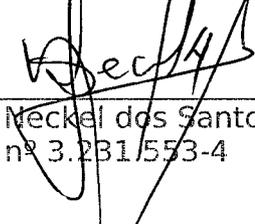
Foram colocados os nomes das empresas em papéis, os quais foram colocados em um recipiente, sendo sorteada a empresa PSI Testes Psicológicos e Pedagógicos Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.605.710/0001-04, considerada como vencedora

  
Denise de Oliveira  
Diretora em exercício

  
Luciano Alexandre Perola  
RG nº 5.003.713-4

  
Thays T. Baggio Dranka  
RG nº 10.177.036-2

  
Adriane Cristina Franceschi Fiori  
RG nº 3.582.575-4

  
Juares Neckel dos Santos  
RG nº 3.231.553-4



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA



### ASSESSORIA JURÍDICA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO PROTOCOLO Nº 139.938/2014

INTERESSADO: Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social

ASSUNTO: Aquisição de testes psicológicos em caráter de urgência

PARECER Nº 659/2014

Senhor Supervisor

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de expediente instaurado por iniciativa do Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social para aquisição de testes psicológicos. O setor requerente assim justificou seu pedido:

*"Solicito a aquisição dos testes psicológicos relacionados em anexo, para a Seção Psicologia deste Centro de Assistência Médica e Social, com o intuito de acrescentar qualidade e rapidez no desempenho das atividades inerentes às funções realizadas na Seção de Psicologia, particularmente nas avaliações psicológicas dos candidatos ao cargo de juiz substituto, nas de vitaliciamento, naquelas constantes dos processos administrativos, nos exames de estado mental para a posse de novos funcionários e em alguns casos clínicos."*

O Departamento Econômico e Financeiro informou que a despesa em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, bem como realizou o bloqueio do valor.

Após o trâmite administrativo foi realizada licitação na modalidade pregão eletrônico que resultou deserta, consoante se depreende do contido do despacho de homologação subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (fls. 140).

O certame foi repetido e resultou deserto novamente, conforme subjaz do despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (fls. 173).



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
PROTOCOLO Nº 139.938/2014

Diante do quadro alinhavado a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições indagou o setor requerente acerca da necessidade da aquisição, se deflagrar nova licitação acarretaria algum prejuízo de ordem técnica e, ainda, se existe possibilidade de aguardar até a conclusão do novo certame licitatório.

Em resposta a Chefe da seção de Psicologia aduziu:

*"Persiste a necessidade, com urgência, da aquisição dos materiais solicitados. Repetir a licitação geraria prejuízo ao processo seletivo para o ingresso à Magistratura, pois estamos a três semanas do início da etapa de avaliação psicológica do referido concurso (será dia 13/10/2014) e, portanto, sem tempo hábil para aquisição dos testes psicológicos por meio de novo processo licitatório."*

Após, a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições prestou a informação 360/2014, *verbis*:

(...)

*Dado o exposto esta Divisão consultou o Setor Requisitante novamente averiguando que "persiste a necessidade, com urgência, da aquisição dos materiais solicitados" (fls. 177), tendo em vista o iminente processo seletivo para ingresso à Magistratura, o qual será realizado em três semanas. Notavelmente não há tempo hábil para aquisição dos testes psicológicos por meio de um novo processo licitatório, logo sugiro o encaminhamento deste a assessoria jurídica para que se manifeste quanto a modalidade de contratação adequada."*

A Divisão de Compras de compras realizou nova pesquisa de preços com três empresas, sendo que todas apresentaram cotação total no valor de R\$ R\$ 2.865,87 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), bem como juntou ao expediente comprovante de regularidade fiscal e de que nenhuma das empresas está impedida ou suspensa de licitar com a Administração (fls. 179/222).

Após, a Divisão de Compras elaborou a informação nº 176/2014, *verbis*:

(...)

*Informo que as cotações encaminhadas pelas empresas PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS fls. 186 usque 187, RACIONAL COMERCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA. FLS. 199 usque 200 e verso e SAPEINS INSTITUTO DE PSICOLOGIA fls. 212, apresentaram o mesmo valor de cotação, tanto no valor unitário de cada item, como no valor total, uma vez que se trata de valor tabelado pelo*



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ASSESSORIA JURÍDICA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
PROTOCOLO Nº 139.938/2014**

*fabricante CASA DO PSICÓLOGO/EMPRESA PEARSON, cujo valor total ficou em R\$ 2.865,87 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).*

*Tal situação ocorreu em razão dessas empresas serem as únicas autorizadas para a distribuição dos produtos solicitados neste expediente para o Estado do Paraná, não podendo participar e comercializar tais produtos em outro Estado da Federação, conforme carta de distribuição fornecida pela CASAPSI LIVRARIA E EDITORA GRÁFICA LTDA. e juntada as fls. 48, 62 e 83.*

Ainda, considerando a igualdade das propostas das três empresas, a Divisão de Compras realizou sorteio no qual foi sorteada a empresa PSI Testes Psicológicos e Pedagógicos Ltda. EPP.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início convém consignar que o exame realizado por esta assessoria se pauta unicamente pelo viés jurídico, não adentrando em critérios técnicos do objeto ou elementos inerentes ao mérito do ato administrativo, isto é, os critérios de oportunidade e conveniência não são ponderados na presente peça opinativa.

Também importante ressalta que esta assessoria na adentra ao mérito dos procedimentos realizados pelos demais setores técnicos deste Tribunal. Feita estas ressalvas passo a examinar a questão posta.

O setor requerente aduz que necessita de forma urgente a aquisição de testes psicológicos para realização da etapa psicológica do concurso de ingresso na magistratura agendada para o dia 13 de outubro de 2014 (fls. 177). Aduz, ainda, que não há tempo hábil para a realização de novo certame licitatório, no que é acompanhada integralmente pelo Chefe da Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições (fl. 178).

Observo que no presente expediente foram realizados dois pregões para tentar adquirir os objetos almejados pelo setor solicitante, sendo



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ASSESSORIA JURÍDICA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO PROTOCOLO Nº 139.938/2014

que ambos resultaram desertos, consoante se depreende dos despachos presidenciais (fls. 140 e 173).

Com base exclusivamente em tais premissas passo a examinar a possibilidade de dispensa de licitação com fundamento na norma jurídica do artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93, cujo teor é:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*(...)*

*V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso todas as condições preestabelecidas:*

Segundo o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes para a aplicação da dispensa de licitação prevista no art. 24, V, requer o atendimento de cinco requisitos, in verbis:

*"[ a ] ocorrência de licitação anterior; [ b ] ausência de interessados; [ c ] risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório; [ d ] evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; [ e ] manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior."*

No caso em tela houve a realização de dois certames licitatórios que resultaram desertos. O risco de prejuízo a Administração foi assim demonstrada pela Chefe do setor de Psicologia:

*"Repetir a licitação geraria prejuízo ao processo seletivo para o ingresso à Magistratura, pois estamos a três semanas do início da etapa de avaliação psicológica do referido concurso (será dia 13/10/2014) e, portanto, sem tempo hábil para a aquisição dos testes psicológicos por meio de novo processo licitatório."*

Pela narrativa infere-se que caso não se realize a contratação direta a avaliação psicológica do concurso para ingresso de magistrados, agendada para o dia 13/10/2014, restará prejudicada, de modo que caso seja utilizado o instituto da dispensa o prejuízo será evitado. Sobre o prejuízo que enseja a aplicação do artigo 24, inciso V, Marçal Justen Filho aduz:

*O terceiro é o risco de prejuízo se a licitação vier a ser repetida. A Administração estaria obrigada a renovar o processo licitatório, na*



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ASSESSORIA JURÍDICA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO PROTOCOLO Nº 139.938/2014

*sua etapa externa. No entanto, verifica que a repetição dos atos acarretaria prejuízos ao interesse buscado pelo Estado. Os prejuízos a que se refere o inciso não tem natureza idêntica aos do inc. IV. Se o inciso V estabelecesse requisitos idênticos aos do inciso IV, seria inútil e desnecessário. Não se exige um prejuízo irreparável ou a periclitación da integridade ou segurança de pessoas etc.*

Ressalte-se ainda que a efetivação da dispensa depende da demonstração da presença dos elementos do artigo 26, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Com efeito, observados os parâmetros legais acima, leia artigo 24, inciso V, c/c com art. 26 da Lei 8.666/93 a contratação direta mediante dispensa se mostra, em tese, viável sob o ponto de vista jurídico, desde que



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Estado do Paraná

**ASSESSORIA JURÍDICA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
PROTOCOLO Nº 139.938/2014**

mantidas todas as condições preestabelecidas no pregão anteriormente realizado que resultou deserto.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com as considerações expendidas acima, SUGIRO que seja o expediente submetido ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para deliberação.

É o parecer.

Em, 07 de outubro 2014.

Bel. Diego Martins Nadal  
Assessor Jurídico

Estando devidamente revisado e correto, submeto o Parecer nº 659/2014 ao Ilustre Diretor deste Departamento.

Em 07 de 10 de 2014.

José Henrique de Lima Barbosa  
Supervisor da Assessoria Jurídica em exercício

Acolho integralmente o parecer nº 659/2014.

Em 07 de 10 de 2014.

Denise de Oliveira  
Diretora do Departamento do Patrimônio em exercício



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo nº 139.938/2014



DISPENSA nº 344/2014

*Trata-se de expediente instaurado por iniciativa do Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social para aquisição de testes psicológicos (fls. 02)..*

*Submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.*

*Em 07 de outubro de 2014.*

*Bel. DENISE DE OLIVEIRA*

*Diretor do Departamento do Patrimônio em exercício*

I – Trata-se de expediente instaurado por iniciativa do Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social para aquisição de testes psicológicos (fls. 02).

II - O Departamento Econômico e Financeiro informou que a despesa em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, bem como realizou o bloqueio do valor. Assim, que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação visada neste procedimento tem adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Após o trâmite administrativo foi realizada licitação na modalidade pregão eletrônico que resultou deserta, consoante se depreende do contido do despacho de homologação de fls. 140.

O certame foi repetido e resultou deserto novamente, conforme subjaz do despacho de fls. 173.

IV - Diante do quadro alinhavado a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio indagou o setor requerente acerca da necessidade da aquisição, se deflagrar nova licitação acarretaria algum prejuízo de ordem técnica e, ainda, se existe possibilidade de aguardar até a conclusão do novo certame licitatório.

Em resposta a Chefe da seção de Psicologia aduziu:

*“Persiste a necessidade, com urgência, da aquisição dos materiais solicitados. Repetir a licitação geraria prejuízo ao processo seletivo para o ingresso à Magistratura, pois estamos a três semanas do início da etapa de avaliação psicológica do referido concurso (será dia 13/10/2014) e, portanto, sem tempo hábil para aquisição dos testes psicológicos por meio de novo processo licitatório.”*



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo nº 139.938/2014



Após, a Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições prestou a informação 360/2014, *verbis*:

(...)

*Dado o exposto esta Divisão consultou o Setor Requisitante novamente averiguando que "persiste a necessidade, com urgência, da aquisição dos materiais solicitados" (fls. 177), tendo em vista o iminente processo seletivo para ingresso à Magistratura, o qual será realizado em três semanas. Notavelmente não há tempo hábil para aquisição dos testes psicológicos por meio de um novo processo licitatório, logo sugiro o encaminhamento deste a assessoria jurídica para que se manifeste quanto a modalidade de contratação adequada."*

V - A Divisão de Compras de compras realizou nova pesquisa de preços com três empresas, sendo que todas apresentaram cotação total no valor de R\$ R\$ 2.865,87 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), bem como juntou ao expediente comprovante de regularidade fiscal e de que nenhuma das empresas está impedida ou suspensa de licitar com a Administração (fls. 179/222).

Após, a Divisão de Compras elaborou a informação nº 176/2014, *verbis*:

(...)

*Informo que as cotações encaminhadas pelas empresas PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS fls. 186 usque 187, RACIONAL COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA. FLS. 199 usque 200 e verso e SAPEINS INSTITUTO DE PSICOLOGIA fls. 212, apresentaram o mesmo valor de cotação, tanto no valor unitário de cada item, como no valor total, uma vez que se trata de valor tabelado pelo fabricante CASA DO PSICÓLOGO/EMPRESA PEARSON, cujo valor total ficou em R\$ 2.865,87 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).*

*Tal situação ocorreu em razão dessas empresas serem as únicas autorizadas para a distribuição dos produtos solicitados neste expediente para o Estado do Paraná, não podendo participar e comercializar tais produtos em outro Estado da Federação, conforme carta de distribuição fornecida pela CASAPSI LIVRARIA E EDITORA GRÁFICA LTDA. e juntada as fls. 48, 62 e 83.*

Ainda, considerando a igualdade das propostas das três empresas, a Divisão de Compras realizou sorteio no qual foi sorteada a empresa PSI Testes Psicológicos e Pedagógicos Ltda. EPP.

VI - O setor requerente aduz que necessita de forma urgente a aquisição de testes psicológicos para realização da etapa psicológica do concurso de ingresso na magistratura agendada para o dia 13 de outubro de 2014 (fls. 177). Aduz, ainda, que não há tempo hábil para a realização de novo certame licitatório,



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo nº 139.938/2014



no que é acompanhada integralmente pelo Chefe da Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições (fl. 178).

Observo que no presente expediente foram realizados dois pregões para tentar adquirir os objetos almejados pelo setor solicitante, sendo que ambos resultaram desertos, consoante se depreende dos despachos presidenciais (fls. 140 e 173).

VII – O artigo 24, inciso V, dispõe:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*(...)*

*V – Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso todas as condições preestabelecidas:*

Segundo o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes para a aplicação da dispensa de licitação prevista no art. 24, V, requer o atendimento de cinco requisitos, in verbis:

*"[a] ocorrência de licitação anterior; [b] ausência de interessados; [c] risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório; [d] evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; [e] manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior."*

No caso em tela houve a realização de dois certames licitatórios que resultaram desertos. O risco de prejuízo a Administração foi assim demonstrado pela Chefe do setor de Psicologia:

*"Repetir a licitação geraria prejuízo ao processo seletivo para o ingresso à Magistratura, pois estamos a três semanas do início da etapa de avaliação psicológica do referido concurso (será dia 13/10/2014) e, portanto, sem tempo hábil para a aquisição dos testes psicológicos por meio de novo processo licitatório."*

Pela narrativa infere-se que caso não se realize a contratação direta a avaliação psicológica do concurso para ingresso de magistrados, agendada para o dia 13/10/2014, restará prejudicada, de modo que caso seja utilizado o instituto da dispensa o prejuízo será evitado. Sobre o prejuízo que enseja a aplicação do artigo 24, inciso V, Marçal Justen Filho aduz:

*O terceiro é o risco de prejuízo se a licitação vier a ser repetida. A Administração estaria obrigada a renovar o processo licitatório, na sua etapa externa. No entanto, verifica que a repetição dos atos acarretaria prejuízos ao interesse buscado pelo Estado. Os prejuízos a*



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

Protocolo nº 139.938/2014



*que se refere o inciso não tem natureza idêntica aos do inc. IV. Se o inciso V estabelecesse requisitos idênticos aos do inciso IV, seria inútil e desnecessário. Não se exige um prejuízo irreparável ou a periclitção da integridade ou segurança de pessoas etc.*

VIII – Ressalte-se ainda que a efetivação da dispensa depende da demonstração da presença dos elementos do artigo 26, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

In casu, a situação justificadora da dispensa foi justificada pela chefe do setor de Psicologia. A escolha se operou em razão do sorteio realizado pela Divisão de Compras, bem como a justificativa de preço, se operou em razão do tabelamento de valores.

IX – Sendo assim, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, da empresa PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA. – EPP, CNPJ 04.605.710/0001-04, pelo valor de R\$ 2.865,87 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), para aquisição dos objetos anteriormente licitados no pregão eletrônico nº 59/2014.

X – Publique-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Departamento do Patrimônio



Assessoria Jurídica

Protocolo nº 139.938/2014

XI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

VII - Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências cabíveis.

Em 07 de setembro de 2014.

Assinatura manuscrita de Guilherme Luiz Gomes, realizada com uma caneta preta, apresentando traços fluidos e amplos.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES  
Presidente do Tribunal de Justiça

